



11

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 260, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961 =
Concede carneiro perpétuo a servidores municipais.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores municipais falecidos depois de haverem prestado mais de vinte (20) anos de serviços ao município, a homenagem pública de que trata o art. 15º da Lei n. 337, de 15-VI-1957.

Art. 2º - Os herdeiros do servidor falecido deverão requerer ao Prefeito Municipal a perpetuidade de carneiro que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data do falecimento do servidor beneficiado.

§ único - Qualquer construção no terreno cedido em caráter perpétuo correrá por conta da família do servidor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L. M. de Lorena, 18 de outubro de 1961,

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 1961.

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria